



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8300

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/10/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 133/2012. (RETIRADO). Autoriza a desafetação e permuta de imóvel do Município, localizado no bairro Barcelona Park, com área de 2.294,04 m², por imóvel de 284,90m² (casarão tombado, que integra o Corredor Cultural Padre Dudu), localizado na rua Justino Câmara, nº 114, esquina com rua Coronel Celestino, bairro Centro, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.7

Posição: 15

Número de folhas: 11

Espécie: Pl
Categoria: Gendente
Cx: 29.7
ordem: 15
nº fl.: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 133/2012

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a desafetação e permuta de imóvel urbano do

Município, e dá outras providências.

MOVIMENTO

Entrada em 25/10/2012

1 - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

2 - *RE 01 LA 60 DE 2012 MTC*

3 - *6 NOV. 04. 12 - 2012*

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI N°.
133
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE IMÓVEL URBANO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art 1º- Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo e incorporado na dos bens dominicais do Município de Montes Claros, o imóvel constituído por UM TERRENO com a área de 2.294,04 m², situado no cruzamento da rua 07 com as ruas 06 e 12, do loteamento Bairro Barcelona Park, perímetro urbano desta cidade de Montes Claros – MG, compreendido nos seguintes limites: “partindo do cruzamento da rua 07 com a rua 06, ponto onde se inicia esta descrição, segue no alinhamento da rua 06 na distância de 76,74m até a rua 12; daí, deflete à direita e segue no alinhamento da rua 12 na distância de 39,00m até o terreno de Luiz de Paula Ferreira; daí, deflete à direita e segue limitando com o terreno de Luiz de Paula Ferreira na distância de 17,93m; daí, deflete à esquerda e, ainda com o mesmo limitante, segue na distância de 40,46m até a rua 07; daí, deflete à direita e segue no alinhamento da rua 07 na distância de 38,95m até o ponto onde se iniciou esta descrição”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar permuta do imóvel constante do art. 1º desta lei, avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pelo imóvel constituído por uma casa residencial de dois pavimentos, situada na rua Justino Câmara, nº 114, esquina com a rua Cel. Celestino, centro, nesta cidade de Montes Claros, com seu respectivo terreno com a área total de 284,90 m² (duzentos e oitenta e quatro metros e noventa decímetros quadrados), com os limites e demais características constantes do respectivo título de domínio, avaliado em R\$ 284.900,00 (duzentos oitenta e quatro mil e novecentos reais), pertencente a Maria Margarete de Castro Maia, Maria Marlineth Ribeiro e Rabelo, Robson Ernany Castro Ribeiro, Romerson Hermanny de Castro Ribeiro, Ronalson Herlane Castro Ribeiro, imóvel este havido pelos proprietários conforme registro nº 01 referente à matrícula nº 47.380 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único – Considerando a diferença entre o valor do imóvel

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	RECEB.
23/10/2012	
HORA: 29:38	
ASS:	





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

atualmente pertencente ao Município, descrito no art. 1º desta lei (avaliado em R\$ 250.000,00) e o imóvel de particulares que será transferido, na permuta, pelos atuais proprietários, ao Município (avaliado em R\$ 284.900,00), fica o Município autorizado a efetuar, com recursos próprios, o pagamento da diferença referida (R\$ 34.900,00), para o que poderá abrir crédito suplementar e anular dotações no orçamento vigente, até o limite do mencionado valor da diferença.

Art. 3º - Todas as despesas e encargos relativos às transferências dos imóveis serão de responsabilidade do Município.

Art. 4º – A permuta autorizada por esta lei se dará por escritura pública, observadas as formalidades legais pertinentes, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas necessárias à regularização dos imóveis referidos, em especial registros, averbações, desmembramentos e retificações que forem necessários, perante o Registro Imobiliário competente e no cadastro técnico municipal.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 20 de outubro de 2012.

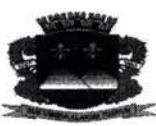
Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE

EM _____ DE _____ DE 20_____


PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 20 de outubro de 2012.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____ /2012

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE IMÓVEL URBANO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

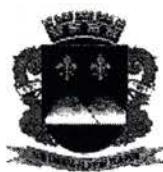
O presente projeto de lei visa possibilitar a aquisição, pelo Município, de imóvel atualmente pertencente a particulares, situado na rua Justino Câmara, 114, integrante do centro histórico e marco inicial do surgimento desta cidade, que deve ser tombado / preservado, aquisição esta que se efetivará com a permuta, pelo município, de imóvel de sua propriedade, do qual o Município hoje não necessita para implementação de equipamentos urbanos na região onde o mesmo se localiza. Além do mais, com a aquisição e preservação pretendidas, o Município poderá fazer uso do imóvel para atividades culturais, até porque o mesmo integra o “Corredor Cultural Padre Dudu” recentemente inaugurado, atendendo assim justificável interesse público.

Em razão da necessidade de imediata efetivação da pretendida permuta, inclusive para que o Município possa realizar, no imóvel a ser adquirido, as necessárias obras de reforma e conservação do prédio, solicitamos que o projeto de lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE FAZENDA
SEÇÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº.: 0031/2012

SOLICITANTE: Gabinete do Prefeito

OBJETIVO: Efetuar vistoria e avaliação in-loco em imóvel para fins de desafetação

IDENTIFICAÇÃO DO BEM AVALIADO:

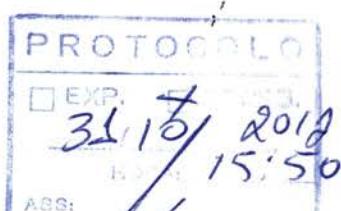
Uma Área de terreno localizado à Rua Doze, Rua Seis e Rua Sete no Bairro Todos os Santos II. Com uma área total de **2.294,04m²**. (**Dois Mil Duzentos e Noventa e Quatro Metros e Quatro Centímetros**)

AVALIAÇÃO :

Por todo o apurado vejo como pertinente sugerir a este imóvel a avaliação de **R\$ 275.284,80** (**Duzentos Setenta e Cinco Mil Duzentos Oitenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos**) de acordo com o mercado para fins de DESAFETAÇÃO. Entendo não haver desconformidade com o mercado imobiliário e observando a finalidade do mesmo.

Montes Claros, 07 de Maio de 2012

~~João Carlos Soares Revert~~
Chefe Seção de Tributos Imobiliários





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE FAZENDA
SEÇÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº.: 0021/2011

SOLICITANTE: Secretaria M. De Cultura

OBJETIVO: Efetuar vistoria e avaliação in-loco em imóvel para fins de permuta desapropriação

IDENTIFICAÇÃO DO BEM AVALIADO:

Uma casa localizada na Rua Justino Camara, Nº 114, Bairro centro, tendo uma área construída de **280,00m²** (Duzentos e Oitenta Metros Quadrados) e terreno com área de **389,00 m²** (Trezentos e oitenta e nove metros quadrados).

OBS: O imóvel é tombado pelo município .

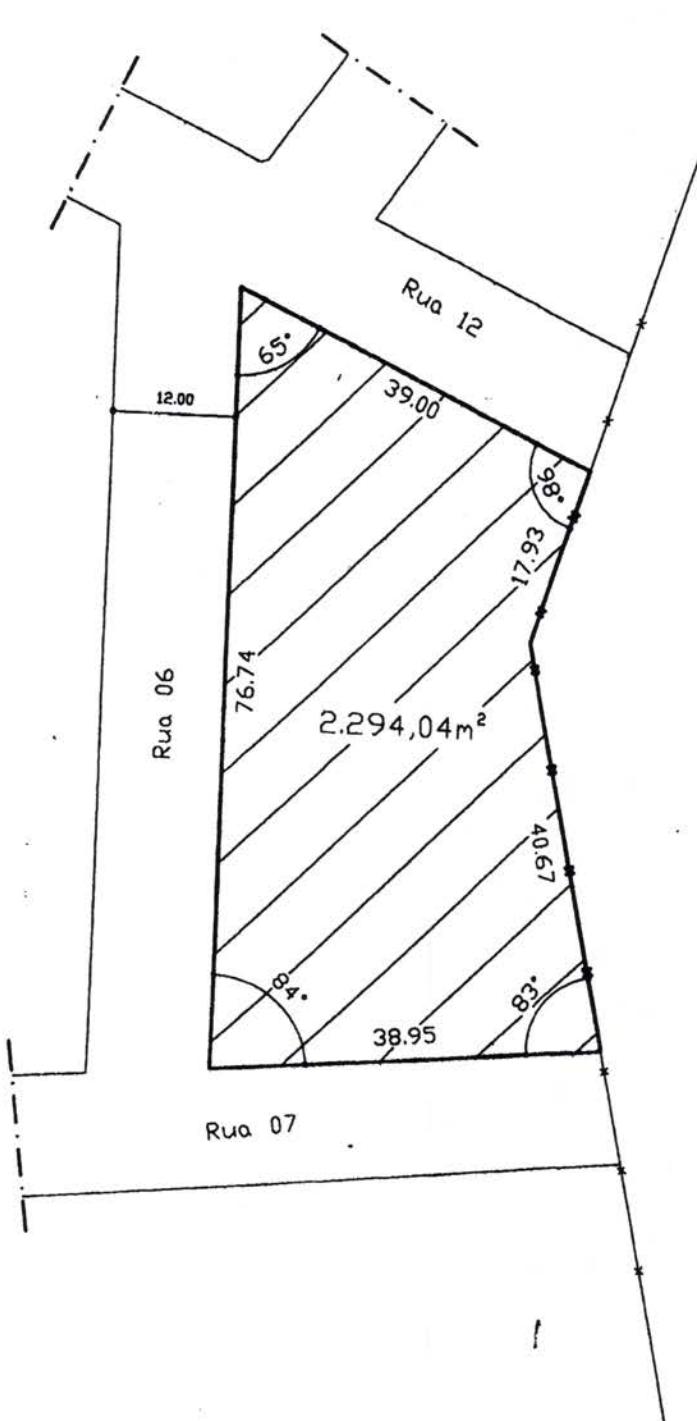
AVALIAÇÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO :

Por todo o apurado vejo como pertinente sugerir a este imóvel a avaliação de **R\$ 256.000,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil reais)** de acordo com o mercado; Entendo não haver desconformidade com o mercado imobiliário e observando a finalidade da permurta / desapropriação.

Montes Claros, 12 de Janeiro de 2011 - MG

João Carlos Soares Revert
João Carlos Soares Revert
Chefe Seção de Tributos Imobiliários

N.M



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN



SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTÉM.

Área Institucional "2", situada no Cruzamento da Rua 07 com Rua 06
do Bairro Barcelona Park - Montes Claros MG
Área: 2.294,04m²

Proprietário: Prefeitura Municipal de Montes Claros

Escala: 1:750

10 108.98.04

LAUDO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE:

REINALDO VELOSO RABELO.

IMÓVEL AVALIADO:

Uma casa residencial situada na Rua Justino Câmara, esquina com Rua Coronel Celestino, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG.

ZONEAMENTO:

Comercial / Residencial.

ACESSO:

Excelente.

MELHORAMENTOS PÚBLICOS:

Local dotado de toda infra-estrutura.

DESCRÍÇÃO DO IMÓVEL:

Uma casa residencial situada na Rua Justino Câmara, esquina com Rua Coronel Celestino, com a área total de 284,90m² (duzentos e oitenta e quatro metros e noventa decímetros quadrados), de 02 pavimentos, divididos internamente em 03 residencias com total de 22 cômodos.

VALOR:

Considerando a localização deste imóvel, o seu tamanho, e o atual mercado imobiliário, atribuímos para este imóvel o valor de **R\$1.000,00(um mil reais) o metro quadrado**, sendo o valor total de **R\$284.900,00(duzentos e oitenta e quatro mil novecentos reais)**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- a) Avaliação expedita;
- b) Vistoria in loco;
- c) Metodologia comparativa;
- d) Documentação de caráter Jurídico não examinada.

Montes Claros, 03 de agosto de 2010.

JAIR AMINTAS IMÓVEIS LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 133/2012 QUE “Autoriza a desafetação e permuta de imóvel urbano do Município e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto sob comento pretende desafetar o imóvel que descreve, bem como, permutá-lo com outro, também descrito, autorizando-se, também, que o Município proceda ao pagamento da diferença existente entre os valores dos imóveis.

Ocorre que, pela avaliação encaminhada pelo próprio Executivo, o imóvel pertencente ao Município possui valor superior ao imóvel com o qual se pretende permutar, o que torna o projeto ilegal.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de novembro de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 133/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza a desafetação e permuta de imóvel urbano do Município, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/10/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/11/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a desafetar da categoria de uso comum do povo e incorporar na dos bens dominicais um terreno com área de 2.294,04m² situado no loteamento Bairro Barcelona Park, e em seguida realizar permuta do referido imóvel por uma casa residencial de dois pavimentos, situada na Rua Justino Câmara, Nº 114, esquina com a Rua Cel. Celestino, centro, com área total de 284,90m², autorizando-o, ainda, ao pagamento da diferença do valor existente entre os imóveis.

Após análise, verifica-se que a matéria não incide em vício de iniciativa, vez que compete ao Executivo a administração dos bens municipais, porém, constata-se divergências entre os valores dos imóveis descritos no Projeto de Lei e nos Laudos de Avaliação. De acordo com a avaliação o imóvel de propriedade do Município possui valor superior ao do imóvel indicado para a permuta, o que torna a proposição ilegal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silveira

Vice Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota: Athos Mameluque

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus Cláudio Rodrigues